

COORDENADORIA DE CONTAS

Fiscalização da Despesa com Pessoal

RELATÓRIO DE CONSISTÊNCIA DE DADOS FINANCEIROS

MUNICÍPIO DE IMBAÚ | EXERCÍCIO DE 2025

Fundamento	Art. 6º da Instrução Normativa nº 198/2025 – TCE/PR
Objeto	Consistência e confiabilidade das informações financeiras relativas à Despesa com Pessoal
Período de referência	1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025
Fontes	SIM-AM · SIAP · Documentação complementar do ente
Conclusão	Não tomamos conhecimento de fato algum que nos leve a acreditar que as informações financeiras relativas à Despesa com Pessoal do Município de Imbaú, contidas no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) referente ao período findo em 31 de dezembro de 2025, não foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável.
Equipe	Gabriel de Vasconcelos Rosa (CCONTAS); Rodrigo Linhares Leite (CCONTAS); Sandi Kutianski (COSIF); e Vinícius Mezzacasa Villa (CCONTAS)

Destaques do Relatório

Objeto	A consistência e a confiabilidade das informações financeiras municipais associadas à Despesa com Pessoal do Município de Imbaú, reportadas no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do exercício de 2025.
Objetivo	Aumentar o nível de confiança dos usuários nas informações financeiras relativas à despesa com pessoal reportadas pelo Município, mediante verificação de sua consistência a partir do cruzamento de dados entre bases internas e documentos complementares.
Metodologia	Confronto entre as verbas declaradas na folha de pagamento (SIAP) e os registros contábeis e orçamentários (SIM-AM), por regra de análise. As constatações preliminares foram submetidas ao gestor, que reproduziu os valores apurados e apresentou as causas das divergências. A materialidade global foi fixada em R\$ 331.655,11, correspondente a 1% da Despesa Líquida com Pessoal.
Achados	Um achado, relativo à inconsistência na classificação por natureza da despesa de pessoal. O confronto por regra de análise apontou diferenças de R\$ 4.098.661,49 a menor e de R\$ 4.214.446,49 a maior no SIM-AM, com diferença líquida de R\$ 115.785,00, decorrentes principalmente do registro dos adicionais e de parte do 13º salário na conta de vencimentos do pessoal efetivo, da correlação do terço constitucional de férias em verba diversa no SIAP e do tratamento divergente das gratificações por cargo em comissão e por função. O Município reconheceu a adoção de critérios distintos de correlação e de classificação e sustentou a irrelevância da diferença líquida. O argumento não foi acolhido, pois a relevância de uma inconsistência de classificação se mede pelos montantes brutos. O achado foi mantido.
Oportunidades de melhoria	a) revisão da correlação entre os eventos da folha e as verbas do SIAP, em especial "1/3 Férias", "Comissão" e funções gratificadas; b) registro dos adicionais e do adiantamento do 13º salário nos subelementos próprios; e c) apuração das divergências não esclarecidas e instituição de rotina de conciliação mensal entre a folha de pagamento, o SIAP e o SIM-AM.

1. Introdução

Revisamos as informações financeiras relativas à Despesa com Pessoal do Município de Imbaú contidas no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) referente ao exercício financeiro de 2025.

A gestão do Município é responsável pela elaboração das informações contábeis de acordo com a legislação brasileira e com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público — NBC TSP. Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre essas informações contábeis com base em nossa revisão.

2. Alcance da revisão

Conduzimos nossa revisão de modo a expressar uma conclusão sobre as informações financeiras relativas à Despesa com Pessoal do Município. A revisão consistiu na confrontação entre as informações constantes das bases de dados do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e os documentos encaminhados pelo Município.

O alcance de uma revisão é significativamente menor do que o de uma auditoria conduzida de acordo com as normas de auditoria e, conseqüentemente, não nos permitiu obter segurança de que tomamos conhecimento de todos os assuntos significativos que poderiam ser identificados em uma auditoria. Portanto, não expressamos uma opinião de auditoria.

3. Bases para a conclusão com ressalva sobre a consistência das informações financeiras relativas à Despesa com Pessoal

Conforme descrito no Achado 1, tomamos conhecimento de inconsistência relevante na classificação por natureza da despesa de pessoal do Município no exercício de 2025. A inconsistência caracteriza-se pelo registro de verbas remuneratórias em contas contábeis diversas daquelas correspondentes à sua natureza, com diferenças de R\$ 4.098.661,49 a menor e de R\$ 4.214.446,49 a maior no SIM-AM, compondo diferença líquida de R\$ 115.785,00. Instado a se manifestar, o Município reproduziu integralmente os valores apurados e reconheceu que as divergências decorrem da adoção de critérios distintos de correlação e de classificação dos mesmos componentes remuneratórios, sem afastá-las.

A inconsistência afeta o detalhamento da informação contábil, mas não indica distorção relevante no montante da linha Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis do RGF: a diferença líquida apurada é inferior à materialidade global e à materialidade de execução estabelecidas para o trabalho.

Consideramos, por isso, que os efeitos dessa inconsistência, embora relevantes, são específicos e não generalizados, não comprometendo a apresentação das informações financeiras tomadas em conjunto. Em decorrência dessas circunstâncias, modificamos nossa conclusão, que se encontra expressa na seção seguinte.

4. Conclusão com ressalva sobre as informações financeiras relativas à Despesa com Pessoal

Com base em nossa revisão, exceto quanto aos efeitos da inconsistência descrita na seção "Bases para a conclusão com ressalva sobre a consistência das informações financeiras relativas à Despesa com Pessoal", não tomamos conhecimento de fato algum que nos leve a acreditar que as informações financeiras relativas à Despesa com Pessoal do Município de Imbaú, contidas no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) referente ao período findo em 31 de dezembro de 2025, não foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável.

4.1 Alcance e uso deste relatório

A ressalva ora expressa recai exclusivamente sobre a consistência das informações financeiras relativas à Despesa com Pessoal reportadas no Relatório de Gestão Fiscal do exercício de 2025, objeto e alcance definidos nas seções 2 e 6 deste Relatório. Não se confunde com a opinião a ser emitida no âmbito da análise da Prestação de Contas Anual do Prefeito, nem constitui, por si só, ressalva às referidas contas, cuja apreciação observa procedimento e critérios próprios.

5. Objeto, objetivos e escopo

5.1 Objeto

O objeto deste RCDF é a consistência e a confiabilidade das informações financeiras municipais associadas à Despesa com Pessoal.

5.2 Objetivos

O objetivo do trabalho foi verificar a consistência das informações financeiras municipais relativas à Despesa com Pessoal, a partir do cruzamento de dados entre bases internas e documentos complementares, produzindo constatações que subsidiem o aperfeiçoamento da qualidade da informação utilizada na Prestação de Contas Anual dos Prefeitos.

5.3 Escopo

- O exercício financeiro de 2025;
- Os dados constantes do Sistema de Informações Municipais (SIM-AM) e do Sistema Integrado de Atos de Pessoal (SIAP);
- Os documentos complementares encaminhados pelo ente;
- Os procedimentos analíticos definidos pela unidade técnica para o tema examinado.

6. Metodologia

6.1 Fontes de informação

Para a execução do trabalho, foram utilizadas informações provenientes de bases de dados institucionais e de documentação complementar encaminhada pelos entes analisados. No caso da despesa com pessoal, as principais fontes compreenderam: (a) os dados declarados na folha de pagamento, captados por meio do SIAP; (b) os registros contábeis, orçamentários e financeiros constantes do SIM-AM; e (c) os documentos e esclarecimentos complementares encaminhados pelo Município.

6.2 Procedimentos aplicados

- Extração, organização e tratamento dos dados constantes das bases selecionadas;
- Definição de parâmetros de comparação entre os valores declarados e os valores registrados (regras de análise);
- Confronto entre as informações constantes das bases analisadas;
- Identificação e consolidação das divergências encontradas;
- Seleção de casos para análise complementar, com base na relevância e no potencial impacto da inconsistência;

- Solicitação de documentação e esclarecimentos adicionais ao Município;
- Análise das justificativas e documentos encaminhados, com vistas à confirmação, ao esclarecimento ou à revisão das constatações inicialmente identificadas.

6.3 Definição da materialidade

A Despesa Líquida com Pessoal (DLP) apurada para o Município no exercício de 2025 alcançou R\$ 33.165.510,60. No âmbito desta fiscalização, o volume de recursos examinados com base nos registros do SIAP totalizou R\$ 23.258.005,06.

Parâmetro	R\$	%
Despesa Líquida com Pessoal — DLP	33.165.510,60	100%
Materialidade global	331.655,11	1,0%
Materialidade de execução	165.827,55	0,5%

Tabela 1 — Definição da materialidade

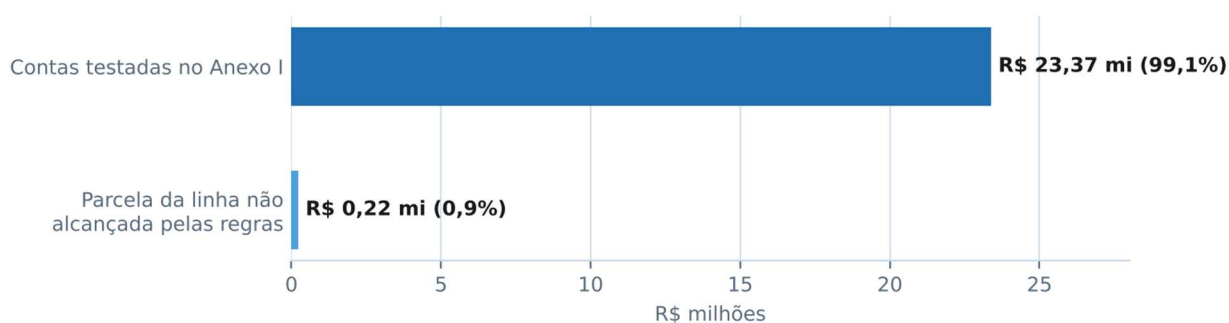
7. Achado 1 — Inconsistência na classificação por natureza da despesa de pessoal

Registro de verbas remuneratórias em contas diversas das correspondentes à sua natureza, notadamente quanto a adicionais, 13º salário, férias e gratificações, resultando em diferenças de R\$ 4.098.661,49 a menor e de R\$ 4.214.446,49 a maior no SIM-AM, com diferença líquida de R\$ 115.785,00 nos valores testados.

7.1 Condição

No Relatório de Gestão Fiscal do Município referente ao exercício de 2025, a linha Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis, na coluna Total (Últimos 12 Meses), apresenta o montante de R\$ 23.595.436,74. As contas contábeis alcançadas pelas regras de análise do Anexo I registraram, no SIM-AM, R\$ 23.373.790,06, equivalentes a 99,1% desse montante.

Gráfico 1 — Composição da linha do RGF quanto ao alcance do teste por regra de análise



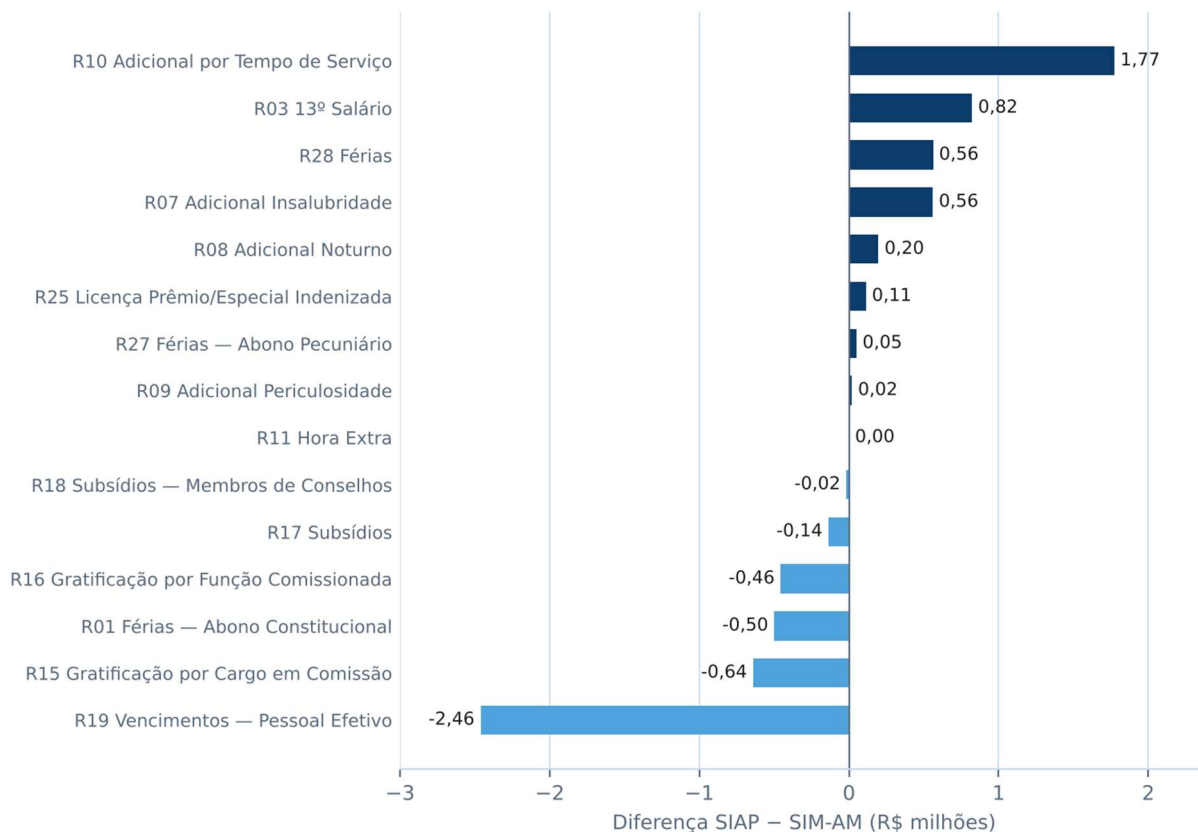
Fonte: RGF e SIM-AM, execução orçamentária de 2025. Elaboração da equipe.

O confronto entre as verbas declaradas no SIAP, os resumos de folha encaminhados pelo Município e as contas contábeis do SIM-AM, por regra de análise, revela diferenças de R\$ 4.098.661,49 a menor e de R\$ 4.214.446,49 a maior no SIM-AM, compondo uma diferença líquida de R\$ 115.785,00, conforme o Anexo I. As divergências decorrem, em síntese, das seguintes situações:

- **Ausência de registro dos adicionais nas naturezas próprias** — as contas 3.1.90.11.10 (insalubridade), 3.1.90.11.04 (adicional noturno), 3.1.90.11.09 (periculosidade) e 3.1.90.11.37 (gratificação por tempo de serviço) não apresentaram registro no exercício, ante R\$ 2.550.822,23 declarados no SIAP;
- **Registro a menor do 13º salário** — a conta 3.1.90.11.43 registrou R\$ 886.824,14, ante R\$ 1.709.634,20 declarados no SIAP;
- **Divergências nas contas de férias** — a conta 3.1.90.11.45 (abono constitucional) registrou R\$ 680.062,24, ante R\$ 180.707,97 declarados no SIAP, ao passo que as contas 3.1.90.11.46 (férias – pagamento antecipado) e 3.1.90.11.44 (abono pecuniário) não apresentaram registro, ante R\$ 561.648,82 e R\$ 50.264,21 declarados no SIAP;
- **Registro a maior nas contas de gratificação** — as contas 3.1.90.11.31 (gratificação por exercício de cargos) e 3.1.90.11.33 (gratificação por exercício de funções) registraram R\$ 1.884.847,78, ante R\$ 786.815,90 declarados no SIAP para as verbas correspondentes;
- **Registro a maior em vencimentos do pessoal efetivo** — a conta 3.1.90.11.01.01 registrou R\$ 15.992.807,43, ante R\$ 13.530.320,41 declarados no SIAP, superando-os em R\$ 2.462.487,02;
- **Demais divergências** — subsídios (R\$ 137.290,00 a maior no SIM-AM), subsídios de membros de conselhos (R\$ 17.283,32 a maior) e licença-prêmio indenizada (R\$ 113.116,17 a menor).

Registra-se que a despesa com serviços extraordinários (R11) apresentou coincidência integral entre as bases, no montante de R\$ 518.474,80.

Gráfico 2 — Diferenças por regra de análise: SIAP menos SIM-AM (exercício de 2025)



Valores em R\$ milhões. Valores positivos indicam registro a menor no SIM-AM; valores negativos, registro a maior. Regras sem valores em ambas as bases foram omitidas. Fonte: SIAP e SIM-AM.

Agrupamento	Regras	Diferença (R\$)
Adicionais	R07, R08, R09, R10	2.550.822,23
13º salário	R03	822.810,06
Férias — pagamento antecipado e abono pecuniário	R27, R28	611.913,03
Licença-prêmio indenizada	R25	113.116,17
Subtotal — registro a menor no SIM-AM		4.098.661,49
Vencimentos — pessoal efetivo	R19	(2.462.487,02)
Gratificações por cargo e por função	R15, R16	(1.098.031,88)
Férias — abono constitucional	R01	(499.354,27)
Subsídios	R17	(137.290,00)
Membros de conselhos	R18	(17.283,32)
Subtotal — registro a maior no SIM-AM		(4.214.446,49)
DIFERENÇA LÍQUIDA		(115.785,00)

Tabela 2 — Diferenças agrupadas por natureza. Valores entre parênteses indicam registro a maior no SIM-AM. Fonte: Anexo I.

7.2 Critério

Lei nº 4.320/1964, art. 85; Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), art. 18, caput, §1º a §3º, e art. 50, II; NBC TSP Estrutura Conceitual (representação fidedigna e comparabilidade); NBC TSP 15, item 11.

7.3 Evidências

Sistema de Informações Municipais (SIM-AM) — execução orçamentária de 2025 por natureza de despesa; Sistema Integrado de Atos de Pessoal (SIAP) — folhas de pagamento das doze competências; resumos mensais da folha de pagamento; e manifestação do Município em resposta ao Relatório Preliminar.

7.4 Possíveis causas

A manifestação do Município permitiu identificar as seguintes possíveis causas para o achado:

- Parametrização inadequada da correlação entre os eventos da folha de pagamento e as verbas padronizadas do SIAP, notadamente quanto aos eventos "1/3 Férias", correlacionado como "Férias", e "Comissão", correlacionado como vencimento básico;
- Contabilização agregada, na integração entre a folha de pagamento e a contabilidade, dos adicionais de insalubridade, noturno, de periculosidade e por tempo de serviço na conta de vencimentos e vantagens fixas do pessoal efetivo;
- Tratamento contábil do adiantamento do 13º salário, processado em junho, divergente do adotado na folha de pagamento.

7.5 Possíveis efeitos

- Comprometimento da fidedignidade da informação contábil por natureza de despesa, com prejuízo à comparabilidade entre entes e entre exercícios;
- Prejuízo aos controles que se apoiam no detalhamento da natureza, entre os quais o acompanhamento do gasto com contratos temporários e com serviços extraordinários;
- Redução da utilidade da informação para fins gerenciais, tendo em vista que a maior parte dos orçamentos municipais é aplicada em recursos humanos.

Não se identificou, no exercício examinado, efeito relevante sobre o montante da linha Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis, sobre o índice de despesa total com pessoal ou sobre o resultado financeiro do Município.

7.6 Comentários do gestor

Em resposta ao Relatório Preliminar, o Município apresentou manifestação na qual informou, em síntese, que:

- após a conciliação dos arquivos mensais da folha de pagamento encaminhados ao SIAP com as liquidações registradas no SIM-AM, foram reproduzidos integralmente os valores do Anexo I — R\$ 23.258.005,06 no SIAP e R\$ 23.373.790,06 no SIM-AM, com diferença líquida de R\$ 115.785,00;
- as divergências decorrem predominantemente de critérios distintos de correlação e classificação dos mesmos componentes remuneratórios, não tendo sido identificada omissão material de despesa com pessoal;
- os adicionais de insalubridade, noturno, periculosidade e por tempo de serviço foram individualizados no SIAP, mas contabilizados de forma agregada em vencimentos e vantagens fixas;
- o evento "Comissão" foi correlacionado no SIAP como vencimento básico, e os eventos de função gratificada foram distribuídos entre as correlações de cargo em comissão e de função comissionada, diferentemente da classificação contábil;
- o evento "1/3 Férias" foi correlacionado no SIAP como "Férias", embora tenha sido contabilizado como férias – abono constitucional;

- o adiantamento do 13º salário processado em junho recebeu tratamento distinto entre a folha e a classificação contábil, produzindo deslocamentos entre as rubricas de 13º salário e de vencimentos;
- a despesa com serviços extraordinários apresentou coincidência integral entre os sistemas, no montante de R\$ 518.474,80;
- a diferença líquida representa aproximadamente 0,3412% da Despesa com Pessoal Líquida e é inferior à materialidade de execução, sem impacto relevante no percentual da despesa total com pessoal nem no resultado financeiro;
- o Município promoverá a revisão das correlações dos eventos da folha com os identificadores do SIAP e das respectivas classificações contábeis, com o objetivo de uniformizar os critérios nos próximos exercícios.

7.7 Análise da equipe

7.7.1 Do reconhecimento das divergências

A manifestação reproduziu integralmente os valores consignados no Anexo I e não contestou a existência das divergências apontadas. Ao contrário, reconheceu que elas decorrem de "critérios distintos de correlação e classificação dos mesmos componentes remuneratórios", o que corresponde, em essência, à própria condição descrita neste achado.

7.7.2 Da correspondência entre as causas informadas e as divergências

As situações relatadas pelo gestor encontram correspondência direta nas regras de análise do Anexo I e explicam a maior parte das divergências brutas apuradas, conforme a Tabela 3.

Situação informada pelo gestor	Regras	Diferença (R\$)
Adicionais individualizados no SIAP e contabilizados em vencimentos e vantagens fixas	R07, R08, R09, R10	2.550.822,23
Adiantamento do 13º salário com tratamento distinto entre a folha e a contabilidade	R03	822.810,06
Evento "Comissão" correlacionado como vencimento básico e funções gratificadas distribuídas de forma diversa da contabilidade	R15, R16	(1.098.031,88)
"1/3 Férias" correlacionado no SIAP como "Férias" e contabilizado como abono constitucional	R01, R28	62.294,55
Contrapartida em vencimentos e vantagens fixas do pessoal efetivo	R19	(2.462.487,02)
Subtotal — situações abordadas na manifestação		(124.592,06)
Divergências não abordadas na manifestação	R17, R18, R25, R27	8.807,06
DIFERENÇA LÍQUIDA		(115.785,00)

Tabela 3 — Correspondência entre as causas informadas pelo gestor e as divergências do Anexo I. Valores entre parênteses indicam registro a maior no SIM-AM. Fonte: Anexo I e manifestação do gestor.

A conta 3.1.90.11.01.01 — Vencimentos e Vantagens Fixas — Pessoal Efetivo concentra a contrapartida da maior parte das divergências. O registro a maior de R\$ 2.462.487,02 nessa conta é explicado, em sua quase totalidade, pelas situações informadas pelo gestor: os adicionais (R\$ 2.550.822,23) e o adiantamento do 13º salário (R\$ 822.810,06) contabilizados em vencimentos elevam o registro no SIM-AM, ao passo que o evento "Comissão", declarado no SIAP como vencimento básico e contabilizado nas contas de gratificação, atua em sentido oposto (R\$ 1.098.031,88). Remanesce parcela de R\$ 186.886,61 não esclarecida.

A manifestação permite, ademais, localizar a origem das inconsistências:

- **Adicionais e 13º salário — erro no registro contábil.** Os adicionais de insalubridade, noturno, de periculosidade e por tempo de serviço foram liquidados na conta 3.1.90.11.01.01, e não nos subelementos próprios. Os valores do Anexo I indicam o mesmo tratamento para o adiantamento do 13º salário, cujo registro no SIM-AM corresponde a aproximadamente metade do montante declarado no SIAP;
- **Terço constitucional de férias — erro na correlação do SIAP.** A verba deveria ser declarada como 1 – 1/3 Abono de Férias, e não como 114 – Férias, sendo adequado o registro contábil em 3.1.90.11.45. As divergências das regras R01 e R28, contudo, não se compensam integralmente, remanescendo diferença de R\$ 62.294,55 não esclarecida;
- **Gratificações por cargo em comissão e por função — inconsistência em ambos os registros.** O SIM-AM registra nas regras R15 e R16 valores superiores aos do SIAP em R\$ 1.098.031,88, ao passo que o SIAP declara o evento "Comissão" como vencimento básico. A manifestação não permite concluir qual dos registros reflete adequadamente a natureza da verba, o que depende do exame da legislação municipal que institui a remuneração dos cargos em comissão e das funções gratificadas.

Remanescem sem esclarecimento as divergências das regras R17 — Subsídios (R\$ 137.290,00 a maior), R18 — Membros de Conselhos (R\$ 17.283,32 a maior), R25 — Licença-Prêmio/Especial Indenizada (R\$ 113.116,17 a menor) e R27 — Férias — Abono Pecuniário (R\$ 50.264,21 a menor), que totalizam R\$ 317.953,70 em valores absolutos, além das parcelas residuais de R\$ 186.886,61 em R19 e de R\$ 62.294,55 em férias. Tais valores são, individualmente, inferiores à materialidade de execução e não alteram a conclusão, mas reforçam a necessidade de revisão abrangente da parametrização entre a folha de pagamento e a contabilidade.

7.7.3 Da relevância da inconsistência

O gestor sustenta que a diferença líquida de R\$ 115.785,00 representa 0,3412% da Despesa com Pessoal Líquida e é inferior à materialidade de execução. No entanto, o achado não se fundamenta na diferença líquida: a inconsistência caracteriza-se pelo registro de verbas em contas diversas das correspondentes à sua natureza, e a diferença líquida resulta da compensação entre contas com registro a menor e a maior dentro da mesma linha do RGF. Por isso, não constitui medida adequada da relevância de uma inconsistência de classificação, uma vez que distorções de sinais opostos se anulam no saldo e ocultam sua real magnitude.

Os montantes brutos equivalem a cerca de 12,1 e 12,4 vezes a materialidade global e representam aproximadamente 17,6% e 18,1% do volume de recursos examinado no SIAP. Oito regras de análise apresentam, isoladamente, divergência superior à materialidade global (R01, R03, R07, R10, R15, R16, R19 e R28).

Parâmetro	R\$	× Mat. global	% base SIAP
Diferenças a menor no SIM-AM	4.098.661,49	12,1×	17,6%
Diferenças a maior no SIM-AM	4.214.446,49	12,4×	18,1%
Diferença líquida	115.785,00	0,3×	0,5%
Materialidade global	331.655,11	1,0×	—
Materialidade de execução	165.827,55	0,5×	—

Tabela 4 — Diferenças brutas e líquida em relação à materialidade. Base SIAP examinada: R\$ 23.258.005,06.

Sob o aspecto qualitativo, o detalhamento por natureza da despesa sustenta controles relevantes, como o acompanhamento dos gastos com contratos temporários e com serviços extraordinários — este último vinculado à vedação do art. 22, parágrafo único, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000 —, além do confronto entre as vantagens concedidas nos atos de pessoal e os valores efetivamente liquidados. A coincidência integral verificada na regra R11 — Hora Extra, destacada pelo gestor, é positiva, mas não supre as inconsistências constatadas nas demais naturezas.

A afirmação de que não houve omissão material de despesa com pessoal nem impacto relevante no índice de despesa total com pessoal ou no resultado financeiro coincide com o que já constava do Relatório Preliminar. Foi exatamente por essa razão — efeitos relevantes, porém restritos ao detalhamento da informação e não generalizados — que a conclusão foi modificada com ressalva, e não adversa.

7.7.4 Das providências anunciadas e da manutenção da constatação

O compromisso de revisar as correlações dos eventos da folha com as verbas do SIAP e as respectivas classificações contábeis é medida adequada e deve ser registrado. Trata-se, porém, de providência prospectiva, que não corrige as informações do exercício de 2025, as quais permanecem como originalmente reportadas.

Diante do exposto, a equipe mantém integralmente a constatação formulada no Relatório Preliminar. Subsiste a inconsistência de classificação por natureza da despesa, cujos efeitos, embora relevantes no detalhamento da informação contábil, são específicos e não alcançam o montante da linha do RGF, o índice de despesa com pessoal ou o resultado financeiro do Município.

7.8 Conclusão do achado

Achado mantido. Mantida a inconsistência de classificação por natureza da despesa, cuja existência foi reconhecida pelo Município, sem que os esclarecimentos apresentados a afastassem.

Oportunidades de melhoria

	Oportunidades de melhoria
a)	Revisar a correlação entre os eventos da folha de pagamento e as verbas padronizadas do SIAP, em especial os eventos "1/3 Férias", "Comissão" e os relativos a funções gratificadas.
b)	Ajustar a integração entre a folha de pagamento e a contabilidade, de modo que os adicionais (3.1.90.11.04, 3.1.90.11.09, 3.1.90.11.10 e 3.1.90.11.37) e o adiantamento do 13º salário (3.1.90.11.43) sejam liquidados nos subelementos correspondentes à sua natureza, e não na conta 3.1.90.11.01.01.
c)	Apurar as causas das divergências não esclarecidas nas regras R17, R18, R25 e R27.
d)	Instituir rotina de conciliação mensal entre a folha de pagamento, os dados transmitidos ao SIAP e os registros do SIM-AM, com atuação integrada dos setores de contabilidade e de recursos humanos.

Tabela 5 — Oportunidades de melhoria

8. Conclusão

A Equipe conduziu uma revisão da consistência das informações financeiras relativas à Despesa com Pessoal do Município de Imbaú, referente ao exercício de 2025. O objetivo da revisão foi aumentar o nível de confiança dos usuários nas informações financeiras relativas à despesa com pessoal reportadas pelo Município.

Para a execução do trabalho, foram utilizadas informações provenientes de bases de dados institucionais e de documentação complementar encaminhada pelos entes analisados. No caso da despesa com pessoal, as principais fontes compreenderam: (a) os dados declarados na folha de pagamento, captados por meio do SIAP; (b) os registros contábeis, orçamentários e financeiros constantes do SIM-AM; e (c) os documentos e esclarecimentos complementares encaminhados pelo Município.

A revisão resultou em um achado relativo à classificação por natureza da despesa. Verificou-se volume relevante de verbas remuneratórias registradas em contas diversas daquelas correspondentes à sua natureza, com diferenças brutas superiores a doze vezes a materialidade global. A diferença líquida, contudo, é inferior à materialidade de execução, razão pela qual os efeitos da inconsistência foram considerados específicos e não generalizados, fundamentando a conclusão com ressalva expressa na seção 4.

Instado a se manifestar, o Município reproduziu os valores apurados, reconheceu a adoção de critérios distintos de correlação e de classificação contábil para os mesmos componentes remuneratórios e comprometeu-se a revisá-los nos próximos exercícios. Os esclarecimentos permitiram identificar as causas das divergências, mas não as afastaram, e o argumento fundado na diferença líquida não foi acolhido, por não refletir a magnitude da inconsistência de classificação. A constatação preliminar foi, por isso, integralmente mantida.

Anexo I — Confronto por regra de análise

Regra	Descrição	Conta contábil	SIAP	SIM-AM	Diferença
R01	Férias — Abono Constitucional	3.1.90.11.45	180.707,97	680.062,24	(499.354,27)
R02	Férias — Abono Const. — Contrato Temporário	3.1.90.04.14	—	—	—
R03	13º Salário	3.1.90.11.43	1.709.634,20	886.824,14	822.810,06
R04	13º Salário — Contrato Temporário	3.1.90.04.13	—	—	—
R05	13º Salário — Pensionista	3.1.90.03.03	—	—	—
R06	13º Salário — Inativo	3.1.90.01.06	—	—	—
R07	Adicional Insalubridade	3.1.90.11.10	560.211,14	—	560.211,14
R08	Adicional Noturno	3.1.90.11.04	197.294,66	—	197.294,66
R09	Adicional Periculosidade	3.1.90.11.09	20.063,86	—	20.063,86
R10	Adicional por Tempo de Serviço	3.1.90.11.37	1.773.252,57	—	1.773.252,57
R11	Hora Extra	3.1.90.16.44	518.474,80	518.474,80	—
R12	Hora Extra — Contrato Temporário	3.1.90.04.10	—	—	—
R15	Gratificação por Cargo em Comissão	3.1.90.11.31	481.413,91	1.122.794,35	(641.380,44)
R16	Gratificação por Função Comissionada	3.1.90.11.33	305.401,99	762.053,43	(456.651,44)
R17	Subsídios	3.1.90.11.74 / .75	2.409.900,00	2.547.190,00	(137.290,00)
R18	Subsídios — Membros de Conselhos	3.1.90.11.01.07	167.576,24	184.859,56	(17.283,32)
R19	Vencimentos — Pessoal Efetivo	3.1.90.11.01.01	13.530.320,41	15.992.807,43	(2.462.487,02)
R20	Vencimentos — Contrato Temporário	3.1.90.04.01	—	—	—
R22	Abono de Permanência	3.1.90.11.07	—	—	—
R25	Licença Prêmio/Especial Indenizada	3.1.90.11.47 / 01.18 / 94.98.02	791.840,28	678.724,11	113.116,17
R26	Férias Indenizadas	3.1.90.11.42 / 94.98.01	—	—	—
R27	Férias — Abono Pecuniário	3.1.90.11.44	50.264,21	—	50.264,21
R28	Férias	3.1.90.11.46	561.648,82	—	561.648,82
	TOTAL		23.258.005,06	23.373.790,06	(115.785,00)

Fonte: SIAP e SIM-AM. Diferença = SIAP – SIM-AM; valores entre parênteses indicam registro a maior no SIM-AM.